

EDITAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS A SEREM FINANCIADAS PELO FUMCAD – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINDAMONHANGABA/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindamonhangaba - CMDCA, criado pela Lei nº 2626/1991, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei 8.069/90, conforme deliberação na Reunião Extraordinária realizada em 20 de outubro de 2020 e considerando o que dispõe, a Lei Municipal nº 4140/2004, Resolução nº 137/2010 CONANDA, Resolução nº 194/2017 CONANDA, Resoluções números 2/2010 e 15/2012 – CMDCA e Lei nº 13.019/2014:

Estabelece procedimento e torna público o Edital para programas e/ou projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Pindamonhangaba, para início de execução nos exercícios de 2021 e/ou 2022.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a recepção, análise e aprovação de programas e/ou projetos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD de Pindamonhangaba e de outros Editais externos.

§ 1º - Os proponentes que tiverem suas propostas aprovadas estarão aptas e autorizados à iniciarem a captação de recursos necessários para o desenvolvimento e execução destas.

§ 2º - Os recursos do FUMCAD serão liberados por meio de **Termo de Fomento** a ser realizado com a administração pública municipal conforme o predisposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º - Poderão participar deste Edital, como proponentes, **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** definidos para estes fins, como: **I** – Organizações privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros,

diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; **II** - Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 2º Para os fins deste edital entende-se por programa e/ou projeto o conjunto de ações que abranjam promoção, proteção e defesa de direitos, bem como para cumprimento de medidas socioeducativas a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos captados por meio do FUMCAD e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados pelo CMDCA.

Parágrafo único – considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 2º.

Art. 3º As propostas apresentadas devem garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança dos usuários de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades.

CAPÍTULO II – DOS DESTINATÁRIOS DOS PROGRAMAS E/OU PROJETOS E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º As propostas, objeto deste presente Edital, deverão destinar-se ao atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em

termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar riscos pessoal e social.

Art. 5º De acordo com o objeto, os programas e/ou projetos inscritos para aprovação nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação:

§ 1º - **Eixo temático I – Assistência Social:** a) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações; b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - **Eixo temático II – Saúde:** a) Prevenção ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas; b) Prevenção de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável, planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência; c) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica; d) Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil; e) inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências.

§ 3º - **Eixo temático III – Educação:** a) Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais; b) Formação em valores para a convivência na escola; c) Incentivo de leitores; d) Ensino de línguas estrangeiras; e) Cursos preparatórios que fomentem o ingresso ao Ensino Médio Técnico, Superior e Concursos.

§ 4º - **Eixo temático IV – Esporte e Recreação:** a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas; b) Complementação educacional para o esporte e recreação, incluindo capacitações para equipe técnica envolvido no projeto.

§ 5º - **Eixo temático V – Trabalho:** a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda; b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos

de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00; c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

§ 6º - **Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância:** a) Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã, em acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016.

§ 7º - **Eixo temático VII – Cultura:** a) Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade; b) Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização); c) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes: **1.** Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras; **2.** Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres; **3.** Artes plásticas, artes gráficas, gravuras; **4.** Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

CAPÍTULO III – DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 6º. O valor destinado para a realização dos programas e/ou projetos ofertados será proveniente dos recursos do FUMCAD, pela Lei Municipal nº 4.140/2004 conforme Art.2º, que constituem recursos arrecadados, podendo ser direcionados ou não.

§1º A análise, a aprovação das propostas apresentadas, bem como a deliberação dos valores a serem repassados atenderão as prioridades estipuladas pelo CMDCA.

§2º O CMDCA agirá em conformidade: **a)** No caso do montante financeiro correspondente ao número de propostas selecionadas/aprovadas for inferior às de oferta do CMDCA via FUMCAD, todos os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Fomento; **b)** No caso do montante financeiro correspondente ao número de propostas selecionadas/aprovadas for superior às de oferta do CMDCA via FUMCAD, este procederá a deliberação, segundo Art. 6º da Resolução 15/2012: **I** – atendam as prioridades elencadas nos Planos de Ação e Aplicação; **II** – ofereçam instalações e atendimento acessíveis a crianças e adolescentes com deficiência; **III** – levem em consideração as características territoriais e as especificidades da população; **IV** – prevejam parcerias com os serviços públicos existentes.

§3º Quando da deliberação dos recursos do FUMCAD às propostas, o CMDCA deverá atentar-se para o quanto disposto na resolução SEDS nº 23 de 30/11/2015 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, bem como do artigo 31 da Lei Federal nº 12.594/2012, que prevê o cofinanciamento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme dispõe a Resolução n.49/2016 CMDCA; bem como o disposto na Resolução nº 2/2010 CMDCA, que trata da retenção de recurso destinado ao Acolhimento Institucional; ambos deliberados para no mínimo 5% do total arrecadado no FUMCAD.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Art. 7º Para avaliação e aprovação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), o CMDCA elegerá uma Comissão de Avaliação de Projetos submetidos à aprovação da Plenária.

§1º Em processos de seleção de propostas nos quais as Organizações da Sociedade Civil (OSC) representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem os mesmos não participar da avaliação e abster-se do direito de voto que se refere à sua proposta.

§2º A Comissão de Avaliação de Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 8º Todas as propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Projetos, segundo os critérios da Lei nº 8069/90, nº13019/14, das Resoluções CONANDA e CMDCA e deste Edital, submetidas à aprovação da Plenária do CMDCA. A análise feita pela Comissão de Avaliação de Projetos deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência. A Comissão analisará e dará o parecer das

propostas como aptas ou inaptas a compor o Banco de Projetos CMDCA 2020-2022, mediante aferição dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO Conforme cronograma Art.12 parágrafo único	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Pleno atendimento: 4	
	Satisfatório atendimento: 2	
	Insatisfatório/não atende: 0	
1. Os beneficiários do programa/projeto são crianças e adolescentes conforme Art. 2º Lei Federal nº 8.069/90		
2. A atuação do programa/projeto se enquadra, ao menos em um dos eixos temáticos abaixo discriminados: Eixo I – Assistência Social Eixo II – Saúde Eixo III – Educação Eixo IV – Esporte e Recreação Eixo V – Trabalho Eixo VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância Eixo VII – Cultura		
3. O programa/projeto está em conformidade com os Art. 15º e 16º deste Edital		
4. O prazo de execução do programa/projeto é de até 12 meses (independente do mês de início)		
Documentação exigida na 2ª etapa deste Edital:		
5. Cadastro ativo, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando possuir pelo menos 01 (ano) ano de existência		
6. Cópia simples de registro no CMDCA (PDF) ou protocolo original do pedido de renovação, sendo sua validade anterior à publicação deste Edital		
7. Plano de Trabalho completo (PDF), conforme ANEXO I		
8. Planilha de Custos com memória de cálculo (EXL) conforme ANEXO II		
Quanto ao Plano de Trabalho (conforme ANEXO I)		
Identificação da organização: nome do representante legal da organização e do responsável técnico pela organização; dados de identificação do coordenador do projeto		
Histórico: Apresentar um breve histórico, relacionando: criação, tempo de funcionamento, finalidades, percurso ligado à política de amparo à criança e ao adolescente		
Identificação do Projeto: título, indicação do eixo prioritário, dados de identificação da ação; diagnóstico da realidade		
Justificativa do Projeto: especificando a pertinência e necessidade de financiamento do Projeto. Metodologia: Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho		
Objetivos do Projeto: Geral e Específicos, com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar		
Público-alvo: Público a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação; perfil da população atendida; critérios de seleção; formas de acesso; números de vagas		
Territorialização da Ação: Indicar os bairros, distritos administrativos, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação		

Resultados esperados: Realizações que permitirão a consecução dos objetivos. Definir os resultados quantitativos e qualitativos	
Sistema de monitoramento e avaliação: Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local	
Recursos Humanos: descrever os cargos e as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, respeitando a legislação vigente	
Cronograma de execução do Projeto: especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas	
Planilha de Despesas: apresentar junto com a proposta de Trabalho, planilha justificando as despesas para desenvolvimento do Projeto, por itens, detalhadamente com memória de cálculo anexa, especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, conforme abaixo: a) Planilha detalhada com demonstração de cada item de despesa solicitado para desenvolvimento do Projeto b) Justificativa das despesas por itens c) Cronograma de execução físico-financeiro, com a respectiva memória de cálculo de todas as despesas, inclusive da contrapartida, na hipótese de ser financeira	
Justificativa das despesas: deve apresentar nexos causal com o objeto do projeto	
Quanto a Planilha de Custos com memória de cálculo (EXL) (vide ANEXO II)	
O programa/projeto que compreende despesas com recursos humanos, segue como referência a tabela de cargos e salários da Prefeitura. <i>OBS:</i> Ressalvados os casos de mão-de-obra especializada	
O programa/projeto que apresente em sua tabela de recursos humanos jornada superior ou inferior ao praticado pela prefeitura, o cálculo do salário é proporcional à carga horária/salário disposto na referida tabela	
Os profissionais elencados desempenham função diretamente relacionado a execução do programa/projeto	
A carga horária total de cada profissional é compatível com a carga horária da tabela de Recursos Humanos	

§1º Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (1), (2), (3), (5), (6), (7) ou (8).

§2º Os projetos que compreenderem despesas com recursos humanos devem obrigatoriamente seguir como referência a tabela de cargos e salários da Prefeitura de Pindamonhangaba, sendo vedado o pagamento superior, ressalvados os casos de mão-de-obra especializada.

§3º Em casos de jornada superior ou inferior ao praticado pela prefeitura, o cálculo do salário deve ser proporcional à carga horária/salário disposto na referida tabela.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO, DO PROGRAMA/PROJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 9º O proponente, para fazer jus ao financiamento do programa e/ou projeto deverá estar devidamente registrado no CMDCA/Pindamonhangaba.

§1º No caso dos registros em análise para renovação deverá o proponente apresentar protocolo de entrada no CMDCA com data anterior à publicação do presente Edital.

§2º Será anulada a aprovação do programa e/ou projeto cujo proponente tiver indeferida a renovação do Registro no CMDCA/Pindamonhangaba ou tenha protocolado solicitação de renovação após a publicação deste Edital.

§3º A destinação das verbas poderá ser anulada se o proponente apresentar pendências que não forem resolvidas em até 30 (trinta) dias após a deliberação dos recursos, podendo ser prorrogado em igual período mediante solicitação formal ao CMDCA.

Art. 10º O prazo de execução dos projetos será de até 12 meses, independente do mês de início, podendo ser executado de forma plurianual e renovado, mediante deliberação do CMDCA, com início obrigatório a partir da assinatura do Termo de Fomento.

CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOS PRAZOS

Art. 11º As organizações deverão protocolar as suas propostas, no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, realizando o login institucional, ou seja, com os dados da Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Parágrafo único – A proposta deverá ser acompanhada de:

I – Cópia simples de registro no CMDCA (PDF) ou protocolo original do pedido de renovação, sendo sua validade anterior à publicação deste Edital;

II – Plano de Trabalho completo (PDF) (vide ANEXO I);

III – Planilha de Custos com memória de cálculo (EXL) (vide ANEXO II).

Art. 12º Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Projetos do CMDCA, que fará publicar a partir do dia **11 de dezembro de 2020**, no Diário Oficial da Cidade, a lista dos projetos apresentados, analisados e aprovados.

Parágrafo único – Os projetos aprovados estarão aptos a captação de recursos e início de execução a partir da data da publicação, para a execução via FUMCAD.

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1º	Publicação do Edital de Chamamento Público CMDCA/FUMCAD	23/outubro/2020
2º	Envio do Registro CMDCA (PDF), Plano de Trabalho (PDF) e Planilha de Custo (EXL)	Até 16/novembro/2020
3º	Avaliação preliminar das propostas pela Comissão de Avaliação de Projetos	Até 30/novembro/2020
4º	Divulgação do resultado preliminar via página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (https://bit.ly/31iDyrx), site oficial da prefeitura (www.pindamonhangaba.gov.sp.br) e e-mail registrado no Plano de Trabalho (PDF)	Até 30/novembro/2020
5º	Prazo para recurso contra resultado preliminar. Até 05 dias úteis após Resultado Preliminar (prazo da etapa 4º)	Até 04/dezembro/2020
6º	Parecer da Comissão de Avaliação de Projetos sobre os recursos contra resultado preliminar via página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (https://bit.ly/31iDyrx), site oficial da prefeitura (www.pindamonhangaba.gov.sp.br) e e-mail registrado no Plano de Trabalho (PDF) Até 04 dias úteis após prazo de recepção dos recursos contra o Resultado Preliminar (prazo da etapa 5º)	Até 10/dezembro/2020
7º	Divulgação do resultado final via página oficial no Facebook, Conselho da Criança e do Adolescente - Pindamonhangaba/SP (https://bit.ly/31iDyrx), site oficial da prefeitura (www.pindamonhangaba.gov.sp.br), e-mail registrado no Plano de Trabalho (PDF) e Diário Oficial da Cidade	A partir 11/dezembro/2020

I. HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente Edital;

II. AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Avaliação de Projetos fará análise e avaliação das propostas apresentadas;

III. SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Avaliação de Projetos aprovará as propostas que serão incluídas no Banco de Projetos 2020-2022.

CAPÍTULO VII - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 13º Os Projetos deverão ser apresentados conforme Modelo de Plano de Trabalho (ANEXO I) e Planilha de Custo (ANEXO II).

Art. 14º Deverá constar obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de **desclassificação** da proposta da parceria:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VI – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos

previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

VIII – demonstração de atendimento dos critérios elencados no artigo 8º deste Edital.

CAPÍTULO VIII - DESPESAS VEDADAS

Art. 15º São vedadas despesas com:

I - Qualquer espécie de remuneração a dirigentes da entidade ou a servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica e contábil, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Tributos, serviços de consultoria, assistência técnica, contabilidade e administração, incluindo-se os funcionários responsáveis por estas atividades, mesmo que para exercerem essas funções dentro do objeto do contrato;

III - Pagamento de custos bancários como tarifas, taxa de administração, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

IV - Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que autorizadas;

V - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;

VI - Realização de despesas com ornamentação, cerimonial e coffee-break;

VII - Vale transporte, vale refeição e auxílio médico para funcionários da administração da entidade que não trabalharemos diretamente para a execução do objeto do contrato;

VIII - Realização de despesas com cartão de débito ou de crédito de pessoa física ou pessoa jurídica;

IX - Remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou Pessoa física ou Jurídica para gerir ou administrar o objeto do contrato;

X - Despesas maiores de 70% do valor do projeto com Recursos Humanos, sem a contrapartida, salvo em casos de readequação necessária de valores por captação inferior à proposta primitiva;

XI - Despesas maiores de 30% do valor do projeto com aquisição de materiais permanentes, bens imóveis e veículos de qualquer espécie, sem contrapartida, salvo em casos de readequação necessária de valores por captação inferior à proposta primitiva;

XII - Aditamento com alteração do objeto.

Art. 16º O proponente deverá ainda respeitar demais vedações legais, bem como as provenientes de Resoluções do CONANDA.

Parágrafo único – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IX – DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS APÓS DELIBERAÇÃO DE REPASSES

Art. 17º As Organizações da Sociedade Civil que tiverem Planos de Trabalho aprovados e deliberados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios, com data de validade vigente, para firmar o respectivo Termo de Fomento:

Parágrafo único – Os documentos abaixo deverão ser anexados no prazo máximo de **15 dias após deliberação da Plenária**, no Setor de Protocolo Online da Prefeitura Municipal, disponível no endereço eletrônico <https://pindamonhangaba.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, realizando o login institucional e anexando os documentos no nº de protocolo da proposta aprovada.

I – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

- a) Certidão de Regularização com FGTS
- b) Certidão de Regularidade com o INSS (www.receita.fazenda.gov.br)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br)
- d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal (www.pindamonhangaba.sp.gov.br)
- f) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário (Escrituração Contábil Digital - ECD)
- g) Recibo de Entrega do IRPJ (Escrituração Contábil Fiscal - ECF)

II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente, ou cópia do Estatuto registrado na forma do artigo 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações;

III – Cópia da ata de eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;

IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

V – Comprovante de endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Pindamonhangaba, para a execução do objeto.

VI – Comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente de Pindamonhangaba.

VII – Possuir estrutura física para a execução dos serviços – Alvará de Licença ou Termo de Anuência ou Declaração de Uso ou Outros;

VIII – Empregar recursos próprios nos serviços de forma direta, comprovado mediante a apresentação de balanço patrimonial ou balancete contábil do exercício de 2019, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos;

IX – Declarações atestando:

§1º Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

§2º Que na Diretoria não há agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

§3º -A Que a organização não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: **a)** Não estar suspensa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; **b)** Não estar declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração pública; **c)** Não estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público e impedida de celebrar termos de fomento, termos de convênios e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** Não estar declarada inidônea para participar em chamamento público ou celebrar, termos de fomento, convênios e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelo prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

§3º -B Que não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

§3º -C Que não possui entre seus dirigentes pessoa: **a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; **b)** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; **c)** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

§4º Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades.

§5º Que declare sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

§6º Que conste os números das Contas Bancárias da entidade, nas esferas municipal, estadual e federal, quando houver.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º Para ser financiado, após a apuração dos recursos existentes no FUMCAD, a proposta deverá ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à celebração de contrato público, conforme os referidos na Instrução Normativa TCESP vigente.

Art. 19º Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados.

- a) Anexo I** – Modelo de Plano de Trabalho (DOC);
- b) Anexo II** – Modelo de Planilha de Custo (EXL);
- c) Anexo III** – Minuta do Termo de Fomento (DOC).

Art. 20º Para se habilitar a firmar os Termos de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) devem obrigatoriamente atender aos seguintes critérios eliminatórios, sob pena de desclassificação sumária, sem avaliação de mérito, da proposta enviada:

§1º Possuir, no mínimo, 01 (ano) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

§2º Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

§3º Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§4º apresentar toda a documentação exigida nos artigos deste Edital;

§5º ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre: **a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 21º Ficará impedida de celebrar a parceria de que trata este Edital a Organização da Sociedade Civil que:

§1º Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

§2º Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

§3º Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

§4º Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: **a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; **b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; **c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

§5º Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: *a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V deste artigo;*

§6º Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

§7º Tenha entre seus dirigentes pessoa: *a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

Art. 22º A celebração do Termo de Fomento somente se efetivará com as organizações que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer contrato com a Administração Pública.

Art. 23º Dos recursos do FUMCAD, dirigidas ou não dirigidas, serão retidos 15%, sendo que 5% serão repassadas a instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, 5% para instituições que atuem com medidas socioeducativas, conforme determinação legal, e

5% para o fortalecimento do CMDCA e/ou financiamento de projetos não contemplados por captação direta.

Art. 24º Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMDCA.

Art. 25º O CMDCA fará publicar a relação dos projetos aprovados na imprensa oficial, em sua primeira edição a partir de 11 de dezembro de 2020.

Art. 26º As destinações de recursos do FUMCAD serão deliberadas exclusivamente pela Plenária do CMDCA.

Art. 27º Os Termos de Fomento celebrados de acordo com este Edital serão submetidos a procedimentos de fiscalização durante sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, através de comissão específica deste Conselho Municipal, da comissão de monitoramento e avaliação designada por portaria do executivo municipal, bem como pelo gestor da parceria ou pessoa por este designado.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação realizados em decorrência da celebração de Termo de Fomento, conforme indicado neste Edital, não substitui e não prejudica os procedimentos de monitoramento e avaliação sob competência do setor de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 28º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. Os termos de que trata este Edital estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 29º Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade.

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



Pindamonhangaba, 20 de outubro de 2020.

Helison de Oliveira

Presidente – Gestão 2019/2021

ANEXO I

PARTE 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:				CNPJ:	
DATA CRIAÇÃO/FUNDAÇÃO:		Nº INSCRIÇÃO CMAS:		Nº INSCRIÇÃO CMDCA:	
CERTIFICAÇÕES:		CRCE ()		OSCIP ()	
CMAS ()		CMDCA ()		CEBAS ()	
ENDEREÇO:					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TEL		EMAIL
CONTA CORRENTE Nº		BANCO/AGÊNCIA			PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF:	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO		
ENDEREÇO:				CEP:	
NOME DO REPRESENTANTE TÉCNICO DA ORGANIZAÇÃO				CPF:	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO			FUNÇÃO
NOME DO COORDENADOR DO PROJETO				CPF:	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO			FUNÇÃO

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



1.1. HISTÓRICO

Obs.: Apresentar um breve histórico, relacionando: criação, tempo de funcionamento, finalidades, percurso ligado à política de amparo à criança e ao adolescente

PARTE 2. TÍTULO

Obs.: Deve refletir a natureza do problema focado e ter impacto significativo em seu leitor.

2.1. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - EIXO TEMÁTICO

Obs: Informar até 04 eixos temáticos e suas variantes

Desenvolvimento de atividades: De atendimento / De assessoramento / De defesa e garantia de direitos

Eixos temáticos: Vide Art. 5º do Edital. Exemplos:

Eixo temático I – Assistência Social:

- a) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações.

Eixo temático II – Saúde:

- a) Prevenção ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
- b) Prevenção de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;
- c) Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;
- d) Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- e) inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências.

Eixo temático III – Educação:

- a) Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;
- b) Formação em valores para a convivência na escola;
- c) Incentivo de leitores;
- d) Ensino de línguas estrangeiras;
- e) Cursos preparatórios.

Eixo temático IV – Esporte e Recreação:

- a) Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida;
- b) Complementação educacional para o esporte e recreação, incluindo capacitações para equipe técnica.

Eixo temático V – Trabalho:

- a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente;
- b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00;
- c) Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância:

- a) Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã.

Eixo temático VII – Cultura:

- a) Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;
- b) Educação patrimonial;
- c) Complementação cultural, das diferentes linguagens no campo das artes:
 - 1. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;
 - 2. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;
 - 3. Artes plásticas, artes gráficas, gravuras;
 - 4. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO

Para qual ação (serviço, programa ou benefício) está direcionado o Plano de Trabalho, em conformidade com o estabelecido pelo Edital

2.3. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do fomento, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

Descrever a metodologia empregada, identificando as fontes de informação e os procedimentos adotados para coleta e análise.

2.4. JUSTIFICATIVA

Indicar o(s) motivo(s) que justificam a proposta apresentada.

2.5. OBJETIVO GERAL

Geral e Específicos, com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

Deve ser abrangente e genérico e estar de acordo com o definido nos marcos legais, normativos e regulatórios do SUAS. O objetivo geral deve ser formulado como uma única sentença, iniciada necessariamente por um verbo no infinitivo.

2.6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Geral e Específicos, com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

Devem ser apresentadas ações específicas que, uma vez executadas, culminam com o alcance do objetivo geral. É a diretriz para a elaboração da metodologia e das atividades a serem desenvolvidas no plano de trabalho visando atender o objetivo geral.

2.7. PÚBLICO ALVO

Perfil da população atendida	Critérios de seleção	Formas de acesso <i>Obs.: Admite-se múltipla marcação.</i>
		<input type="checkbox"/> Procura espontânea <input type="checkbox"/> Encaminhamentos da rede socioassistencial <input type="checkbox"/> Encaminhamentos de outras políticas setoriais <input type="checkbox"/> Encaminhamentos do Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça

2.8. NÚMERO DE VAGAS

Total de vagas	Percentual destinado a encaminhamentos realizados pelos CTs, CRAS ou pelo CREAS.

2.9. TERRITORIALIZAÇÃO DA AÇÃO

1. Identificar a área de abrangência entre as opções listadas na coluna da esquerda. Esta informação é de preenchimento obrigatório.
2. A opção “Cobertura de todo o município”, na área de abrangência, está disponível apenas para os serviços de média e alta complexidade.
3. Identificar na coluna da direita o(s) bairro(s), dentro da área de abrangência selecionada, em que será executada a ação proposta. Esta informação é de preenchimento obrigatório.

Área de abrangência	Bairro(s) em que será executada a ação.
<input type="checkbox"/> CRAS Araretama	
<input type="checkbox"/> CRAS Castolira	
<input type="checkbox"/> CRAS Centro	
<input type="checkbox"/> CRAS Cidade Nova	
<input type="checkbox"/> CRAS Moreira César	
<input type="checkbox"/> Cobertura de todo o município	

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
 Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
 Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
 CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
 Tel/Fax: (12)3642-1249
 e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



PARTE 3. MATRIZ DE PLANEJAMENTO

3.1 Cronograma, metas e indicadores de monitoramento das ações planejadas

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA META

Meta	Quantitativo	Qualitativo
Obs.: Preencher uma tabela para cada objetivo específico identificado na parte 2 do Plano de Trabalho.		

Objetivo 01:												
Ação 01	Cronograma				Metas				Indicadores de Monitoramento	Carga Horária	Responsável pela Ação	
	Território	Início	Término	Duração e Periodicidade	Processos		Resultados					
					Unidade	Quantidade	Unidade	Quantidade				
Exemplo: Desenvolver encontros regulares com os usuários	1	03/02/19	03/12/19	2	horas atividade	Número de grupos	3	Número de pessoas atendidas	60	Total de grupos realizados no mês; Total de pessoas participantes nos grupos; Total de pessoas inseridas nos grupos no mês de referência.	Previsão mensal	01 Orientador social
				1	atividades na semana						6	
				3	semanas por mês						Previsão total	
				10	mês/meses por ano						60	

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



3.2. AVALIAÇÃO	
Impacto social esperado	Indicadores de avaliação

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



PARTE 4. PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente/Contrapartida

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
 Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
 Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
 CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
 Tel/Fax: (12)3642-1249
 e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



4.1. PLANO DE DESEMBOLSO								
RUBRICA (RP-14)	DESPESA	JUSTIFICATIVA	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
			Jan-21	Fev-21	Mar-21	Abr-21	Mai-21	Jun-21
Gêneros Alimentícios								
Outros								

RUBRICA (RP-14)	DESPESA	JUSTIFICATIVA	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
			Jul-21	Ago-21	Set-21	Out-21	Nov-21	Dez-21
Gêneros Alimentícios								

Valor Total de Recursos a serem aplicados	
Contrapartida	

4.2. JUSTIFICATIVAS DAS DESPESAS	
Identificação da despesa	Justificativa
Justificativa dos valores indicados, demonstrando a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou em outras parcerias. Preencher uma linha para cada despesa indicada no item anterior e discriminar todos os itens que serão utilizados de acordo com a necessidade do objeto. Anexar documentos comprobatórios das justificativas apresentadas.	

4.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Modo	Periodicidade
Apresentação de Notas fiscais eletrônicas, faturas, comprovantes fiscais, RPA, holerite.	Mensal

PARTE 5. ANEXOS COMPLEMENTARES	

PARTE 6. REGISTRO FOTOGRÁFICO	

PARTE 7. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PROPOSTA	
NOME:	
CARGO:	
RG:	
CPF:	
TELEFONE CONTATO:	

Pindamonhangaba, XX de XXXXX de 2020.

Nome Completo
Presidente/Responsável Legal

Nome Completo
Coord. de Projetos Sociais/Responsável Técnico

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
 Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
 Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
 CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
 Tel/Fax: (12)3642-1249
 e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



ANEXO II

Planilha de Custos com memória de cálculo (EXL)

PARTE 3. MATRIZ DE PLANEJAMENTO												
Objetivo:												
Ação 01	Cronograma				Metas				Indicadores de Monitoramento	Carga Horária	Responsável pela Ação	
	Território	Início	Término	Duração e Periodicidade	Processos		Resultados					
					Unidade	Quantidade	Unidade	Quantidade				
Exemplo: Realização de ensaios coletivos	1	01/01/20	31/12/20	3	horas atividade	Número de grupos	3	Número de pessoas atendidas	60	Total de grupos realizados no mês; Total de pessoas participantes nos grupos; Total de pessoas inseridas nos grupos no mês de referência.	Previsão mensal	Orientador Social
				1	atividades na semana						12	
				4	semanas por mês						Previsão total	
				12	mês/meses por ano						144	

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
 Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
 Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
 CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
 Tel/Fax: (12)3642-1249
 e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



3.3. RECURSOS HUMANOS														
Estimativa de valores a serem recolhidos com recursos humanos (CLT, AUTÔNOMO (RPA) E PESSOA JURÍDICA-PJ)														
Função	Vínculo CLT/RPA/PJ	Carga Horária Mensal	Salário Base Hora (h) ou Dia (d)	Encargos Sociais				Benefícios		Provisões		Custo Mensal	Custo Anual	Atividades resumidas
				FGTS	INSS	IR	PIS	Vale Alimentação	Vale Transporte	Férias	13º Salário			
Referência:	https://www.iuds.org.br/uploads/354/concursos/2206/anexos/fac2dab7b6f279085571e774cc95660d.pdf													
Observações:	O programa/projeto que compreende despesas com recursos humanos, segue como referência a tabela de cargos e salários da Prefeitura. OBS: Ressalvados os casos de mão-de-obra especializada. O programa/projeto que apresente em sua tabela de recursos humanos jornada superior ou inferior ao praticado pela prefeitura, o cálculo do salário é proporcional à carga horária/salário disposto na referida tabela. Os profissionais elencados desempenham função diretamente relacionado a execução do programa/projeto.													

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
 Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
 Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
 CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
 Tel/Fax: (12)3642-1249
 e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



4.2. JUSTIFICATIVAS DAS DESPESAS	
Identificação da Despesa	Justificativa
Gêneros Alimentícios	
Medicamentos	
Material Médico e Hospitalar	
Serviços Médicos	
Locação de Imóveis	
Locações Diversas	
Combustível	
Bens Materiais Permanentes	
Obras	
Despesas Financeiras e Bancárias	
Outras Despesas	
Outros Materiais de Consumo	
Outros Serviços de Terceiros	
Utilidades Públicas	
Recursos Humanos (06)	
Recursos Humanos (05)	
4.2 Justificativa das despesas	
Justificativa dos valores indicados, demonstrando a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou em outras parcerias. Preencher uma linha para cada despesa indicada no item anterior e discriminar todos os itens que serão utilizados de acordo com a necessidade do objeto. Anexar documentos comprobatórios das justificativas apresentadas.	
Identificação da despesa	Justificativa

Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br



ANEXO III

TERMO DE FOMENTO N.º

**TERMO DE FOMENTO N.º, CELEBRADO ENTRE O
MINUCÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, CNPJ _____ COMO SEGUE.**

O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº. 1400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.226.214/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Decreto nº 5.396/2017 e Portaria nº 5.136/2018, _____, _____, _____, _____, portadora da cédula de identidade nº _____, e inscrita no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliada à _____, e

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____, representada por seu presidente _____, portadora da cédula de identidade sob o nº. _____, inscrita no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, e de acordo com a Lei nº. 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de atendimento à Lei nº ____ de ____ de _____ de _____, tem justo e firmado o presente Aditamento ao Termo de Fomento nº ____/_____, firmado pelas partes em ____ de _____ de _____, o qual reger-se-á pelas cláusulas adiante aditadas:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO”

O presente instrumento tem por objeto o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD para promover o desenvolvimento do programa/projeto _____, compreendidos no plano de trabalho integrante do **Processo Administrativo nº. ____ /____**, o qual passa a ser parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

“CLAUSULA SEGUNDA – COMPETE AO MUNICÍPIO”

2.1 – Repassar o valor de R\$ _____ através da Dotação Orçamentária nº. _____ ficha nº. ____, da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a primeira parcela ser paga 5 dias úteis após a publicação do extrato do presente Termo de Fomento no jornal de circulação local Tribuna do Norte, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13019/2014, e as subsequentes, conforme a regularização da prestação de contas com o município e de acordo com o cronograma de desembolso.

2.1.1 – Os valores deverão ser depositados na **instituição financeira pública**, em nome da Entidade, em conta bancária específica, aberta para esta finalidade;

2.2 – Gerir o repasse, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhando a aplicação dos recursos e desenvolvimento das ações propostas.

2.3 – Dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais Municipais, Estaduais e Federais.

2.4 – Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, que regem a execução do presente termo.

2.5 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução do plano de trabalho e a aplicação dos recursos provenientes do presente termo.

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



2.6 – Realizar de forma sistemática, o monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela Entidade, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas com vistas à efetividade do Termo.

2.7 – O monitoramento dar-se-á pela supervisão, acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.8 – Nos monitoramentos, serão levados em consideração o plano de trabalho apresentado e aprovado, as instalações físicas e os recursos humanos, em função do número de atendidos, bem como as características físicas e equipamento/materiais, em função do tipo de serviço oferecido.

2.9 – Receber e analisar a prestação de contas mensalmente.

2.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e a situação da prestação de contas mensal.

2.11 - Assegurar o livre acesso aos agentes do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de fomento.

2.12 – Na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias e trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

2.13 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir ou transferir

a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

“CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE”:

3.1 – Executar de forma correta ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com o pactuado no presente termo. A execução será aferida através de monitoramentos realizados pelo Gestor da Parceria, conforme Portaria Geral nº _____ de __ de _____ de _____, publicada em __/__/_____ no Jornal Tribuna do Norte, o qual avaliará e notificará a entidade sob possíveis irregularidades.

3.1.1 - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.2 - Poderá propor a alteração do termo ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

3.2.1 - Por TERMO ADITIVO à parceria para: ampliação do valor global; redução do valor global; prorrogação da vigência; ou Alteração da destinação dos bens remanescentes;

3.2.2 - Por CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO, nas demais hipóteses de alteração, tais como: Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.3 – As alterações propostas não poderão ser retroativas à execução das despesas, sendo válidas a partir da data autorizada.

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



3.3 – No caso em que ficar demonstrado através do monitoramento o não atendimento ao plano de trabalho apresentado, e após notificada, a Entidade não regularizar o apontamento no prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso o repasse até a devida regularização.

3.4 – Ressarcir ao MUNICIPIO os recursos recebidos, devidamente corrigidos pelo índice IPC-FIPE, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, quando comprovado através do monitoramento irregular aplicação do recurso, seguido de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

3.5 – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e/ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.6 – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

3.7 - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, conforme discriminado no Plano de Trabalho.

3.8 - Aplicar os recursos, exclusivamente aos objetivos do presente termo, conforme especificado no plano de trabalho; sendo vedada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não, ou a outros planos de trabalho aprovados pela mesma Entidade.

3.9 - Os saldos de repasse, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança (se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias)

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo (quando a utilização das mesmas se verificarem em prazos inferiores), sempre em instituição financeira oficial.

3.10 - As receitas financeiras auferidas na forma anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do objeto.

3.11 - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente termo.

3.12 - As prestações de contas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento Administrativo Financeiro – Divisão de Convênios e Parcerias, para verificação das despesas de acordo com o plano de trabalho aprovado, pela Entidade, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela mensal.

3.13 - Assegurar ao Município, especialmente à Secretaria de Assistência Social e ao Controle interno, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais agentes da administração pública, aos processos, documentos e informações relacionados ao presente termo, bem como as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados objetos deste termo e acesso aos locais de execução do respectivo objeto;

3.14 – Conceder ao técnico responsável pelo monitoramento todas as informações solicitadas, sendo que o mesmo também terá livre acesso a visita “in loco” e atividades;

3.15 - Apresentar os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento Administrativo Financeiro – Divisão de Convênios e Parcerias, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do repasse.

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



3.16 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de custos em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

3.17 - Devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes devidamente atualizados pelo índice IPC-FIPE, inclusive os provenientes das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.18 - Garantir a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste termo.

3.19 - A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

3.20 – Na hipótese de diminuição de metas, a Entidade deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da última lista de usuários, para análise e parecer do órgão gestor, que adotará medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição de per capita, dentre outras.

3.21 - Caso a entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



3.22 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO”

7.1 - O presente termo terá duração até a data de __/__/____ podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente, podendo o Município, garantida a defesa prévia, aplicar as penalidades cabíveis à entidade, nos termos previstos no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014. Em qualquer das hipóteses, fica a entidade obrigada a ressarcir o erário dos prejuízos decorrentes do descumprimento ou inexecução do objeto contratual.

7.3 - O presente termo será publicado, por extrato, nos termos da Lei.

“CLÁUSULA OITAVA – O FORO”

Fica eleito o Foro desta Comarca de Pindamonhangaba, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, caso resulte frustrada a prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa das questões, com a participação e assessoramento de representante da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Termo de Fomento nº __/____.

*Criado pela Lei Municipal nº 2.626 de 19/12/1991
Com base na Lei Federal 8.069/1990 – Art. 88 Inc. II
Rua Juó Bananéri, 196 – Alto do Cardoso
CEP 12.420-070 – Pindamonhangaba/SP
Tel/Fax: (12)3642-1249
e-mail: cmdca@pindamonhangaba.sp.gov.br*



E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, ___ de _____ de _____.

Secretaria Municipal de Assistência Social

PROPONENTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____